



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

GOVERNO DO MUNICIPIO

Expediente de dia 27 de agosto de 1963.

LEI Nº 47

Faz doação de terrenos devolutos pertencentes ao Patrimônio da Prefeitura e dá outras providências:

O Prefeito Municipal de Lagarto

Faço saber que a Câmara de Vereadores desta cidade decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- É o Prefeito Municipal de Lagarto, autorizado a doar, mediante título legal, todo terreno devoluto existente nas zonas urbana e suburbana da cidade, pertencente ao Patrimônio da Prefeitura, a pessoas reconhecidamente pobres e que desejarem construir suas casas residenciais, dentro dos recursos que lhes for possível.

Art.2º- O disposto no artigo anterior, visa incrementar o progresso da cidade e bem assim auxiliar às classes menos favorecidas, no sentido de que sejam realmente amparadas.

Art.3º- Na distribuição das faixas de terreno constantes do artigo 1º, desta lei, terão prioridade os funcionários da Prefeitura Municipal, os quais terão igualmente isenção de todos os impostos ou taxas devidas / pela construção de sua casa.

Art.4º- As construções deverão obedecer às exigências legais que regem a espécie.

Art.5º- Nenhum prédio destinado a depósitos de fumo, de mamona, de couros ou outros qualquer ramo nocivo à saúde do povo, será construído nas zonas residenciais da cidade, em obediência às determinações da Saúde Pública.

Art.6º- Após o recebimento do lote de terreno, fica estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias para o início da construção, e de um (1) ano, para o seu término, prorrogando-se este último prazo, a juízo do Prefeito e mediante o reconhecimento da justa causa.

Ratágrafo único:- Quando o interessado deixar de iniciar a construção de sua casa dentro no prazo previsto no Art.6º desta lei, voltará o respectivo lote de terreno ao Patrimônio da Prefeitura Municipal.

Art.7º- Decorridos trinta (30) dias após o início da construção, fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar a competente escritura de doação do terreno, entregando assim a cada um dos interessados o título 1

Região fls. 198 e v. 20
livro competente
Econ. 27-8-63.
A. O. (assinatura)



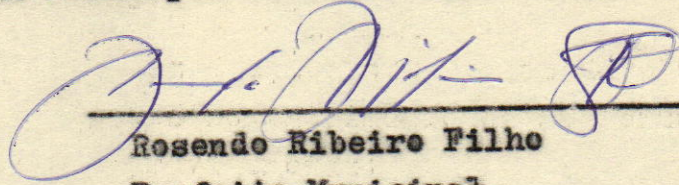
ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

legal de que trata o Art.1º, desta lei.

Art.8º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagarto, 27 de agosto de 1963.



Rosendo Ribeiro Filho
Prefeito Municipal.



Antônio Xisto dos Santos
Secretário, em comissão.